

EXPEDIENTE DO DIA

EM 13/10/2009
gsl



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 1.163

Em 13/10/2009

Enfermaria
ENFERMEIRO

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. 095 /2009

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE ORIENTAÇÃO SEXUAL E DE PREVENÇÃO DAS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS – DST/AIDS NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES".

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

APROVA:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa de Orientação Sexual e de Prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis – DST/AIDS no município de Marechal Floriano/ES.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Orientação Sexual e de Prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis – DST/AIDS:

- I - desenvolver ações de promoção da saúde dos munícipes, de prevenção de doenças, especialmente às doenças sexualmente transmissíveis e gravidez na adolescência;
- II - garantir o atendimento, nas Unidades da Rede Básica de Saúde vinculadas ao SUS, aos munícipes que necessitarem, no aspecto físico, psicológico e social;
- III - garantir o acesso dos munícipes as todas informações necessárias para garantir as condições de saúde necessárias ao pleno desenvolvimento de sua cidadania e identidade sexual, erradicando preconceitos e possibilitando espaços para a discussão de emoções e valores;
- IV - contribuir para a redução da incidência pelo HIV/Aids e outras DST entre a população em geral no município de Marechal Floriano.

Art. 3º O Programa Municipal de Orientação Sexual e de Prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis – DST/AIDS será realizado através de ação intersecretarial e dos Conselhos Municipais com a colaboração da sociedade civil organizada.

Art. 4º A coordenação do programa a que se refere a presente lei será realizada mediante ação conjunta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º Deverá ser formada uma equipe de multiprofissionais, compostas por médicos, enfermeiros, assistentes sociais, psicólogos, educadores e demais profissionais que se julgar necessário, para garantir a execução dos programas.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes em parceria com o Conselho Municipal de Educação, oferecerá Programas de Formação aos seus educadores para que

autômano 02



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

os mesmos sejam disseminadores do programa, bem como disponibilizará recursos materiais necessários.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde fornecerá o material didático e ilustrativo necessário e colocará seus profissionais à disposição do programa para o desenvolvimento das atividades.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Ação Social organizará os eventos e atividades a serem desenvolvidas, disponibilizando os profissionais necessários, além de criar parcerias necessárias para que o sucesso do evento seja garantido e acessível à população.

Art. 6º A implantação do programa se dará mediante a implementação das seguintes ações:

I - Elaboração de Projeto;

II - Palestras;

III - Oficinas;

IV - Eventos de âmbito municipal;

V - Treinamento dos profissionais para operar o programa;

VI - Estabelecimento de parcerias, com o envolvimento dos estabelecimentos de ensino do município, das associações comunitárias, dos Conselhos Municipais e demais entidades representativas da sociedade organizada do município;

VII - Inclusão nos currículos escolares de conhecimentos sobre Orientação Sexual e de doenças sexualmente transmissíveis, adequados a faixa etária dos alunos;

Art. 7º Dentre os temas a serem tratados devem constar especialmente:

I. orientação sexual e prevenção de DST/AIDS;

II. desenvolvimento do corpo humano;

III. gravidez na adolescência;

IV. auto-cuidado;

V. violência e saúde;

VI. outros temas que se julgarem necessários no decorrer da execução do programa.

Art. 8º O Poder Executivo baixará os atos necessários para regulamentar a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de OUTUBRO de 2009.

Paulo Lovatti Junior
Vereador



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA:

Este vereador propõe este projeto diante de uma preocupação crescente de toda a sociedade civil e dos governos: o aumento dos casos de DST/AIDS.

Apesar de todo o avanço tecnológico e disseminação de informações muitos cidadãos ainda não tem informações ou vulgarizam-nas 'deixando-se' contaminar por esses tipos de doenças. Em nosso município não tem sido diferente: a cada ano tem aumentado os casos de DST/Aids em todas as faixas etárias da população.

Sabe-se que o tratamento das DST/Aids custam altas cifras aos cofres públicos e a melhor forma de contornar essa situação é a prevenção.

Portanto o projeto é uma proposta de um programa de orientação e conscientização de todos os cidadãos, independente de faixa etária ou classe social para que se previnam do contágio das DST/Aids.

Diante do exposto peço aos nobres pares que nos acompanhem neste iniciativa.

Sala das Sessões, 09 de OUTUBRO de 2009.

Paulo Lovatti Junior
Vereador

APROVADO

ORDEN DO DIA

EM